PUBLICADO EM 28/06/21
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2262

LEI Nº 3817/2021

Súmula: Institui o dia 25 de Novembro como o Dia de Combate à Violência Contra a Mulher e ao Feminicídio no Calendário Oficial do Município de Castro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 25 de novembro como sendo o dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher e ao Feminicídio no Calendário Oficial do Município de Castro e dá outras providências.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá em consonância com a Política Nacional de Combate a Violência contra a Mulher:

I - intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II – promover eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher;

III - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e a violência contra a mulher.

Art. 3º - A sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas nas atividades Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de junho de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO